## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 19/3/2001, publicado no DODF de 21/3/2001, p. 10.

Parecer n.° 48 /2001-CEDF Processo n.° 030.000948/2001

Interessado: Humberto Brandão Leda

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Humberto Brandão Leda, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional CAN – Asa Norte, Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou que o aluno atendeu aos mínimos exigidos pela Resolução n.º 02/97-CEDF para estudos realizados no exterior até 30.6.98 e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 02 anos Horas de estudo: 2477 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Humberto Brandão Leda, no "Adair High School", em Adair, Oklahoma – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de março de 2001

## PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14.3.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal